



DECISÃO

Vistos.

Trata-se de proposta de transação disciplinar formulada pela Procuradoria da Justiça Desportiva, com fundamento no art. 80-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em face dos atletas **Brian Wendell Melo de Souza e Diego Manuel Hernández González**, sancionados nos autos do Processo nº 12/2026.

Verifica-se que a proposta observa os requisitos legais, tendo sido expressamente aceita pelos atletas, bem como atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economia processual que regem a Justiça Desportiva.

Diante disso, **HOMOLOGO** a presente TRANSAÇÃO DISCIPLINAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino:

1. A conversão da partida remanescente de suspensão em pena pecuniária;
2. comprovado o pagamento de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cada atleta;



3. Em razão da quitação e comprovação do pagamento, declaro extinta a punibilidade disciplinar no presente feito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 06 de março de 2026.

Saulo Cesar de Oliveira

Auditor do Pleno - TJD/PA